

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO

TABELIONATO ARY BAHIA

SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO E ANEXOS



33.600.000 - PEDRO LEOPOLDO - (MG)

Titular: RICARDO HOMEM BAHIA

RICARDO HOMEM BAHIA, Tabelião do 2º Ofício de Notas e Oficial Privativo dos Registros de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc...

9-1-0

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada, que revendo neste Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, os livros nele existentes, dos mesmos verificou que o "INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH" adquiriu sua personalidade jurídica em virtude de sua inscrição feita em 14/09/1961 (quatorze de setembro de mil novecentos e sessenta e um), sob o nº de ordem 51, às fls. 47v/48v. do Livro A-2 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. -

CERTIFICA MAIS, que foram apresentados para o mencionado registro, os documentos seguintes: requerimento, Estatuto Social, Extrato do Estatuto, publicado no Minas Gerais - Órgão Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais (Diário do Executivo) de 26/08/1961 x-x

CERTIFICA MAIS, que quando da constituição, a associação civil possuía o nome: MATERNIDADE DR. EUGÊNIO GOMES DE CARVALHO, alterado posteriormente para MATERNIDADE E POSTO DE PUERICULTURA DR. EUGÊNIO GOMES DE CARVALHO; INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IBDH e atualmente INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH x-x-

CERTIFICA FINALMENTE, que os documentos apresentados para o registro da constituição da entidade mencionados acima, vão anexados a esta, através de fotocópias devidamente rubricadas, e que desta ficam fazendo parte integrante: 



MATERNIDADE DR. EUGÊNIO GOMES DE CARVALHO

ESTATUTOS

Capítulo 1º

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SÉDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE -

- Art. 1º - Sob a denominação " MATERNIDADE DR. EUGÊNIO GOMES DE CARVALHO ", fica constituída uma sociedade civil, que se regerá pelos presentes estatutos e nas suas falhas ou omissões, pelas leis em vigor.
- Art. 2º - Seu objeto é dar assistência médica aos paroquianos em geral, e amparar a maternidade e a infância, de acordo com o regulamento interno da entidade.
- Art. 3º - A sociedade tem sede e fóro em Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais.
- Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Capítulo 2º
DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 5º - A Maternidade será administrada por uma Diretoria assim constituída:
- a) - Diretor-Administrativo;
 - b) - Diretor-Clinico; e
 - c) - Diretor-Clinico Substituto.
- §1º - A administração da Sociedade somente pôde ser exercida por pessoas de nacionalidade brasileira.
- §2º - O Diretor-Administrativo será nomeado pelo Senhor Arcebispo a que está subordinada a paróquia.
- §3º - Os cargos de Diretor-Clinico e Diretor-Clinico Substituto, serão escolhidos por sorteio ou eleição do corpo médico, conforme deliberação do mesmo.
- §4º - A administração da Maternidade pôde ser exercida por sócios ou não, a critério do Senhor Arcebispo.
- Art. 6º - Ao Revmo. vigário da paróquia, como delegado imediato do Senhor Arcebispo, compete representá-lo em todos os atos de sua competência, a direção espiritual e disciplinar e a assistência religiosa do estabelecimento.
- Art. 7º - Compete ao Diretor-Administrativo:
- a) - Representar a Sociedade, em juízo ou fóra dele, ativa ou passivamente;
 - b) - outorgar mandato para representação da Sociedade, em juízo ou fóra dele;
 - c) - nomear os demais Diretores, até regular sorteio ou eleição, conforme artigo quinto, parágrafo terceiro;
 - d) - assinar balanços e documentos comuns da administração;
 - e) - executar e fazer executar os estatutos;
 - f) - tomar conhecimento de todas as transações, examinar balanços, procedendo as averiguações que julgarem necessárias;
 - g) - nomear e demitir funcionários, estipulando-lhes vencimentos em contrato de forma legal;
 - h) - autorizar serviços médicos gratuitos, observando, com critério, as reais necessidades dos solicitantes;
 - i) - presidir as reuniões da Diretoria;
 - j) - receber citações para quaisquer atos judiciais;
 - k) - dirigir e distribuir os serviços internos;
 - l) - promover o recebimento das contribuições, donativos,
- Continua:-



-Continuação:-

remunerações de serviços prestados e as subvenções ou auxílios dos poderes constituídos;

m) - providenciar o pagamento da despesa para o custeio dos serviços;

n) - conservar e melhorar o patrimônio.

Art. 8º - Compete a Diretoria, com a devida ratificação do Senhor Arcebispo:

a) - reformar o presente ato constitutivo da entidade;

b) - dissolver a sociedade;

c) - resolver sobre a compra ou venda de imóveis, em compra de ações, títulos ou fundos públicos, hipotecar e onerar todas as classes de imóveis, móveis, bens de raiz, títulos ou ações e efetuar todas as operações relativas a esses atos;

d) - resolver quanto ao destino a ser dado ao patrimônio, existente na época, em caso de dissolução da Sociedade;

e) - deliberar sobre os casos omissos destes estatutos.

Capítulo 3º

DOS SÓCIOS

Art. 9º - Os sócios da Maternidade não responderão pelos compromissos assumidos em nome da Sociedade.

Art. 10º - Os sócios se dividem em duas categorias, a saber:

a) - Contribuintes- são aqueles que contribuem periodicamente com pequenas importâncias.

b) - Beneméritos- são aqueles que fizeram doações superiores a cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Capítulo 4º

DA RECEITA E DESPESA

Art. 11º - As principais fontes de receita da Sociedade são: juros de capitais, contribuições, diárias, subvenções, legados, donativos, tombolas e benefícios.

Art. 12º - As despesas a serem efetuadas pela Sociedade são: ordenados, expediente, iluminação, despesas diversas de administração, medicamentos, honorários a médicos, alimentos, vestuário, lavanderia e despesas diversas da Maternidade.

Capítulo 5º

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - A Sociedade não terá finalidade lucrativa.

Art. 14º - A Maternidade é de propriedade da paróquia Nossa Senhora da Conceição, de Pedro Leopoldo, que a manterá.

Art. 15º - O balanço social é levantado em 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 16º - De acordo com a portaria datada de 8 de novembro de 1960, o Senhor Arcebispo, D. João Resende Costa, nomeou para o cargo de Diretor-Administrativo do Estabelecimento o Sr. Danilo Romanelli a quem declarou empossado. Foram empossados em seus respectivos cargos o Diretor-Clinico, Dr. Cristiano Ottoni Gonçalves Ferreira e o Diretor-Clinico Substituto, Dr. Múcio de Azevedo Carvalho, ambos eleitos pelo corpo médico em sua primeira reunião oficial.

Tab. Subst. Ricardo H. Bahia

Pedro Leopoldo,

Tab. Subst. Ricardo H. Bahia

Tab. Subst. Ricardo H. Bahia

Tab. Subst. Ricardo H. Bahia

Dr. João Resende Costa

Dr. Cristiano Ottoni Gonçalves Ferreira

Dr. Danilo Romanelli



[Handwritten signature]

ARY FELIZ HOMEM BAHIA, escrivão do
2º Ofício do Judicial e Notas e Oficial do Re-
gistro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca
de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, na
forma da lei, etc...



o-0-o-

CERTIFICO que a fls. 47v./48v., do
livro nº 1, foi feita hoje, sob número de ordem
51, o Registro dos Estatutos da "MATERNIDADE DR.
EUGÊNIO GOMES DE CARVALHO", com sede neste muni-
cípio e Comarca de Pedro Leopoldo. O referido é
verdade e dou fé. Em tte *[Handwritten signature]* da verdade.

Pedro Leopoldo, 14-setembro-1961.

O Suboficial de registro:

[Handwritten signature: Ricardo Homem Bahia]





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO
TABELIONATO ARY BAHIA

SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO E ANEXOS



62

33.600.000 - PEDRO LEOPOLDO - (MG)

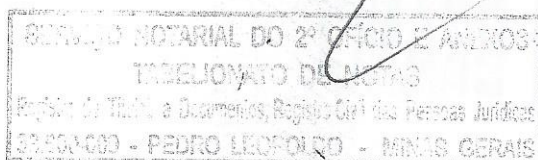
Titular: RICARDO HOMEM BAHIA

É o que se contém no referido livro da parte que me foi pedida, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Ricardo Homem Bahia, Oficial de Registro, extraí a presente certidão, que conferi, dou fé e assino.

Pedro Leopoldo, 14 de junho de 2011.

O OFICIAL DE REGISTRO,

Ricardo Homem Bahia
Ricardo Homem Bahia



Lei Estadual 15.524/2004
Emolumentos10,78
Recompe0,65
TEFJ.....4,04
TOTAL15,47

